



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

**António José
Gameiro
Marques**

Digitally signed by
António José Gameiro
Marques
Date: 2022.08.11
12:03:08 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para a Conceção da Identidade Visual e Gráfica da C-Academy e a prestação dos respetivos Serviços de Comunicação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Definições e acrónimos

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído:

Adjudicatário- A pessoa coletiva cuja proposta é objeto de adjudicação.

CE - Caderno de Encargos, correspondendo ao presente documento e composto por duas Partes: Cláusulas Jurídicas e Especificações Técnicas;

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor;

Entidade Adjudicante ou GNS- O Gabinete Nacional de Segurança (GNS), entidade com a qual será celebrado o Contrato para a prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;

CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança, cujas competências se encontram definidas no artigo 2º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, com a redação em vigor;

Partes- A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário;

Proposta- O documento apresentado pelo adjudicatário, na sequência do convite formulado pelo GNS, no âmbito do procedimento pré-contratual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 2ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Serviços para a Conceção da Identidade Visual e Gráfica da C-Academy e a prestação dos respetivos Serviços de Comunicação, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª

Poder de conformação da prestação pela Entidade Adjudicante

Sem prejuízo da autonomia que lhe cabe, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Adjudicatário aceita expressamente os poderes da Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 303º do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.

Cláusula 4ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suplementos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 5ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato será executada nas instalações da Entidade Adjudicante, sem prejuízo dos que devam ocorrer na sede do GNS sito na Rua da Junqueira Nº69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 6ª

Vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que permaneçam para além deste prazo.

Cláusula 7ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o GNS paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao GNS.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos ao Adjudicatário serão pagos pelo GNS de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Com a validação pelo GNS do logótipo e da identidade formal – 30%
 - b) Com o desenvolvimento de um template/maquete para o separador da C-Academy da página do CNCS de - 20%
 - c) Com a entrega do Manual de Identidade Visual e Gráfica da C-Academy - 20%
 - d) Plano estratégico de comunicação e branding – 20%



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- e) Com a validação dos demais entregáveis constantes das Especificações Técnicas do CE – 10%.
2. As quantias devidas pelo GNS devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Consideram-se vencidas as obrigações com a aceitação dos serviços prestados a que as mesmas correspondem.
 4. A emissão das faturas pelo Adjudicatário deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.
 5. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de compromisso ou de nota de encomenda, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
 6. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN da conta indicado pelo Adjudicatário, relativamente à qual deve ser titular.
 7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao montante ou qualquer desconformidade indicada na fatura, deve aquele comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
 8. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Entidade Adjudicante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
 9. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

10. A Entidade Adjudicante não pode, em caso algum, proceder ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos serviços sem que se mostrem integralmente recebidos e validados os manuais da marca.
11. Não há lugar ao pagamento de adiantamentos.

Cláusula 9^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente durante a execução dos serviços contratados, o Adjudicatário deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação do GNS.

Cláusula 11^a

Requisitos sobre a execução do serviço

1. No dia útil seguinte à celebração do contrato, será realizada uma reunião entre as Partes para validação da boa compreensão dos serviços contratados e dos requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, bem como para definição de um cronograma de execução, com estabelecimento de datas de *deliverables* e agendamento das reuniões de *steering* que não podem ter periodicidade inferior a uma semana.
2. Das reuniões a que se refere o número anterior deve ser elaborada uma ata da qual constem os principais aspetos discutidos e orientações definidas para continuação dos serviços a desenvolver.
3. Caso se verifique ser necessário o agendamento de reuniões de trabalho envolvendo outras entidades que possam contribuir para a prestação dos serviços,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

as mesmas deverão ser objeto de informação prévia ao CNCS, para efeitos de agendamento, acompanhamento ou moderação.

Cláusula 12^a

Transferência da propriedade

1. Todos os elementos/documentos produzidos pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato passam, a partir da respetiva validação e pagamento, a ser propriedade da Entidade Adjudicante, podendo a Entidade Adjudicante utilizar livremente, sem qualquer autorização prévia, o resultado dos serviços prestados, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, como disposto na cláusula 13^a.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente procedimento.

Cláusula 13.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Adjudicatário para a Entidade Adjudicante e/ou pela Entidade Adjudicante ao abrigo do Contrato, incluindo, nomeadamente, a criação e o desenvolvimento de marcas, códigos-fonte, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, técnicas, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem à Entidade Adjudicante, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no Contrato.
2. Com a aceitação dos conteúdos objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o GNS/CNCS, podendo esta entidade utilizá-los,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Adjudicatário. Assim, pode ser alterado o logotipo pelo CNCS.

3. As Partes aceitam que as bases de dados e toda a informação, independentemente da respetiva natureza técnica, de processos, organizacional, ou qualquer outra, fornecida pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, ou a que este tenha acesso no âmbito ou por causa do presente contrato, permanece na titularidade exclusiva da Entidade Adjudicante, sem prejuízo dos direitos de utilização decorrentes do Contrato, aplicando-se os correspondentes deveres de sigilo e confidencialidade por parte do Adjudicatário.
4. O Adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico ou relação que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Entidade Adjudicante nos termos e extensão aí estabelecidos.
5. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de autor ou conexos, de propriedade industrial, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
6. O Adjudicatário é responsável pela verificação de todas as condições e termos legais de utilização, bem como de limitações, relativos a programas, bases de dados ou quaisquer outros instrumentos de fonte aberta (*open source*), não podendo a Entidade Adjudicante ser responsabilizado por qualquer violação desses termos ou condições.
7. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Adjudicatário o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

coloquem.

8. No caso de a Entidade Adjudicante ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência do Contrato.

Cláusula 15^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o GNS pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento, que lhe seja imputável, dos prazos parciais de entrega previstos no Contrato, pode haver lugar à aplicação de uma sanção pecuniária nos seguintes termos:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- a. 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia de atraso relativamente ao cronograma estabelecido entre as Partes, até ao terceiro dia de atraso;
 - b. 4% (quatro por cento) do preço contratual por cada dia de atraso relativamente ao cronograma estabelecido entre as Partes, entre o quarto e o sexto dia de atraso;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, sendo, quando tal limite seja atingido e o GNS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite elevado para 30%.
3. O GNS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Adjudicatário a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GNS exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o GNS a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 17^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O GNS poderá resolver o Contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Em face da recusa expressa do Adjudicatário em proceder às modificações/ajustes ao logotipo sugeridas pelo GNS;
 - b) Em face da não obtenção, no prazo de 20 (vinte) dias, de um resultado satisfatório para o GNS de um logotipo e identidade visual;
 - c) face a um atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na conclusão da prestação de serviços.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário por correio registado e produz efeitos na data da receção.

Cláusula 18^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não pode subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

Cláusula 19^a

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O Adjudicatário responde ainda perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações entre o GNS e o Adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Regra de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus.

Cláusula 23.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração ao contrato apenas será válida se for reduzida a escrito e aditada ao contrato inicial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 24.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 25.^a

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

Caracterização dos serviços a prestar e especificações técnicas

As características dos serviços a prestar e especificações técnicas são as que se indicam no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

ANEXO I

Especificações Técnicas

Relativas aos Serviços para a Conceção da Identidade Visual e Gráfica para a C-ACADEMY do CNCS, bem como para a prestação dos respetivos serviços de comunicação.

1. ENQUADRAMENTO

O Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), que funciona no âmbito do GNS, desenvolve a sua missão com o objetivo contribuir para uma utilização livre, confiável e segura do ciberespaço de interesse nacional. Atuando como coordenador operacional e autoridade nacional em matéria de Cibersegurança junto das entidades do Estado, operadores de infraestruturas críticas nacionais, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais, o CNCS transporta também a sua ação para a sociedade em geral.

Assim, a sensibilização e o treino para comportamentos e atitudes (mais) seguros e responsáveis no uso da tecnologia e do ciberespaço, bem como a formação especializada nos vários domínios da Cibersegurança fazem parte do seu ADN.

Para dar corpo a este propósito o CNCS fundou recentemente a C-Academy, que é uma estrutura que tem como propósito o desenvolvimento de um programa de formação nacional avançado em cibersegurança. Esta Academia possui na génese da sua criação o princípio de prestar um serviço educativo de excelência na área da Cibersegurança em Portugal. Pretende ainda colocar-se como a entidade de referência nacional, nesta matéria, contribuindo para o cumprimento da missão do CNCS e assim para o incremento da literacia digital da nossa sociedade, na vertente da cibersegurança.

Nos pontos seguintes, encontram-se descritos os requisitos mínimos a cumprir, os quais deverão ser detalhados com a Entidade Adjudicante durante a execução do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

R1. Com o presente procedimento pretende-se contratar serviços para conceção e desenvolvimento da identidade visual e gráfica da C-Academy, particularmente:

- a) desenvolvimento de logótipo e identidade formal, gráfica e institucional;
- b) desenvolvimento de estacionário oficial (cartões de visita, papel de carta e envelopes, assinaturas de e-mail, bilhetes, porta-bilhetes, formulários de inscrição; porta-documentos);
- c) desenvolvimento de grafismos digitais de identidade da C-Academy (nomeadamente, para o separador da C-Academy da página do CNCS, a página do sistema de gestão de conhecimento da C-Academy, bem como, grafismos para vídeos, *formações* e redes sociais);
- d) desenvolvimento de letreros e de sinaléticas internas e externas de comunicação com o público (nomeadamente, *templates* de plantas da sala, *templates* dos questionários da qualidade da formação, chamadas de atenção e pop-ups, baías e *roll-ups* para uso externo).
- e) desenvolvimento de um *template*/maquete para o separador da C-Academy da página do CNCS;
- f) desenvolvimento de 4 vídeos com cerca de 30 segundos explicativos da C-Academy e dos seus objetivos;
- g) plano estratégico de comunicação e *branding*;
- h) criação de conteúdos para as redes sociais e *website* da C-Academy;
- i) Outras ações de comunicação.

R2. A identidade visual da C-Academy deverá ser desenvolvida em harmonia com a atual imagem gráfica do CNCS. Esta deve ser simples, direta, objetiva, distinta e facilmente identificável, ao mesmo tempo que transmite os valores da C-Academy.

R3. Para o efeito deverá ser desenvolvido e disponibilizado o Manual de Identidade Visual e Gráfica da C-Academy, completo, incluindo, a identidade visual da marca, apresentação de conceito da identidade gráfica da arquitetura da marca e seus



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

valores, restrições e imposições necessárias a garantia da qualidade gráfica e estética e ainda considerando o descrito nos requisitos seguintes;

- R4.** Kit básico de normas (Logótipo/cores, tipo de letra, etc.), incluindo:
- a) Estudo e desenvolvimento do logotipo principal e secundário;
 - b) Estudo de funcionalidade;
 - c) Estudo cromático (Paleta principal e paleta cromática);
 - d) Referências de códigos de cor: CMYK, PANTONE, RGB, HEX, RAL;
 - e) Definição de tipografia/tipo de fontes;
 - f) Dimensões mínimas e margens de segurança;
 - g) Regras para utilização sobre fundos (cor, fotográficos, etc.);
 - h) Comportamento de acordo com os outros logotipos utilizados pelo CNCS;
 - i) Requisitos mínimos de elegibilidade segundo o tamanho, para apresentação digital e para impressão.
- R5.** Fornecimento dos Ficheiros do Logótipo:
- a) Versão vetorial – pantone, cmyk, rgb, p/b e negativo;
 - b) Versão imagem jpg, tif, svg e png – cmyk, rgb, hex.
- R6.** Proposta de Tagline:
- a) Estudo e desenvolvimento de Tagline.
- R7.** Para além do referido, o Manual deverá conter o desenvolvimento de peças de identidade visual e gráfica e as respetivas normas de comportamento da marca em 2D e 3D, para aplicação na Comunicação Institucional da C-Academy:
- a) Em todo o estacionário para utilizar impresso e para utilizar em suportes digitais, em várias dimensões (papel de carta, envelopes A3/A4/DL, papel timbrado, pastas de apresentação, formulários de inscrição, pictogramas, entre outros, que se considerem apropriados ao conceito da C-Academy);
 - b) *Business cards*;
 - c) *Template para Press Release* (impresso e formato digital);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- d) Desenvolvimento de imagens e identidades para projetos e eventos específicos (*workshops*, cursos online, campanha de abertura de ano letivo);
- e) *Templates* para documentos escritos e apresentações multimédia (DOC Word, DOC Word Capas, Power Point);
- f) Publicações - *booklet*, brochura e monofolha;
- g) *Template* para Newsletter;
- h) Assinaturas com parceiros e assinatura de emails;
- i) Em anúncios nos diversos meios e em publicidade institucional;
- j) Ambientes e sinalética:
 - i. Merchandising: Proposta de aplicação em T-shirts, Polos, embalagens próprias da marca – sacos em 2 formatos, Tote bag, Pen drive, Power bank, Crachás, Blocos, Cadernos, Lápis animados, Lanyards ou outros que se considerem apropriados à C-Academy.
 - ii. Equipamento portátil (a utilizar em diversos eventos):
 - a. Bandeiras tipo gota, roll up, lona com ilhós, Banner;
 - b. Sinalética – tipologia para interior do edifício - placas tipo identificadores de salas e direcionais.
 - iii. Grandes formatos:
 - a. Outdoors, lonas e mupis.

R8. O Plano Estratégico de Comunicação deve incluir:

- a) Definição de um Plano de Ação para 24 meses;
- b) Implementação, monitorização e avaliação do Plano de Ação.
- c) Disponibilização mensal, trimestral ou sempre que solicitado de todas as métricas associadas à monitorização.

R9. A criação de copy's para dinamização das redes sociais e website do CNCS com conteúdos C-Academy deve incluir:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- a) Criação de conteúdos e materiais gráficos, de acordo com plano semanal ou mensal apresentado previamente, para as diferentes plataformas (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn);

R10. Outras ações de comunicação que deve incluir:

- a) Desenvolvimento de peças gráficas para campanhas de rua (ex: mupis);
- b) Desenvolvimento de peças gráficas para suportes de comunicação (booklet, tríptico, programa, cartaz, etc).

R11. Todas as peças gráficas desenvolvidas deverão ser entregues ao CNCS nos seguintes formatos jpg. svg. png. pdf. e respectivos editáveis.

R12. Entregáveis e respectivas datas de entrega:

- a) Entrega do Logótipo e identidade formal até **30 de setembro de 2022**, para validação;
- b) Entrega do template/maquete para o separador da C-Academy da página do CNCS até **6 de outubro de 2022**, para validação;
- c) Entrega do Manual de Identidade Visual e Gráfica da C-Academy a **30 de outubro de 2022**;
- d) A totalidade dos serviços objeto do contrato tem de ser executada até ao dia **31 de dezembro de 2023**.